

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Sexta-feira, 04 de junho de 2021

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 647/2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 020/95 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de São José do Bonfim-PB – CMS, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90 e nesta Lei.

Parágrafo Único: na criação e reformulação dos Conselhos de Saúde o poder executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher às demandas da população, consubstanciadas nas conferências de saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde de São José do Bonfim é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

DA COMPOSIÇÃO

I- USUÁRIOS

- 01 Representante das Associações Comunitárias;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 Representante das Entidades Religiosas;
- 01 Representante da Pessoa Idosa;

II GOVERNO

- O (a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

III TRABALHADORES DE SAÚDE

- 01 Representante dos agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias

IV – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 01 Representante Samu;
- 01 Representante dos profissionais de Saúde do PSF I, II.

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários.

§ 2º - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde.

§ 3º - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviço.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Bonfim terá 08 (oito) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes serão expressamente indicados por cada classe representante.

§ 6º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - O Presidente, Vice Presidente e Secretário serão eleitos em plenário dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º - Na ausência ou impedimento do Presidente o Vice Presidente exercerá a direção dos trabalhos.

§ 9º - O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 10º Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de São José do Bonfim serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 11º A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 12º O Conselheiro perderá o mandato no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura, ou quando, no período de um ano, faltar mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) ou mais alternadas, sem apresentar justificativas por escrito, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 2 (dois) anos.

§ 13º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução a critério das respectivas representações, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 14º O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Confins, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 15º Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 16º A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de São José do Bonfim garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde.

I - Cabe ao Conselho Municipal da Saúde de São José do Bonfim deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

II - As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de São José do Bonfim serão realizadas ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno.

III - As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de São José do Bonfim são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

IV - As decisões do Conselho Municipal da Saúde de São José do Bonfim serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

V - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de São José do Bonfim preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de São José do Bonfim terá como competências gerais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

V - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

VI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente.

VII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos.

VIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina.

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

X - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos.

X - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.

XI - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

XII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2021.

Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
PREFEITO CONSTITUCIONAL.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br